



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 3/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE REGRAS PROCEDIMENTAIS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições legais, após deliberação e aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle do DNOCS;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer orientações para adesão à ata de Registro de Preços pelo DNOCS, conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Mediante autorização prévia do seu Diretor Geral, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na Forma da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou na forma da Instrução Normativa SGD/ME 94, de 23 de dezembro de 2022, para Contratações de Soluções de TIC;

II – Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

IV - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do Art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Existência de consultas prévias e aceitação do fornecedor e do órgão ou entidade gerenciadora, necessariamente nessa ordem.

§ 1º Na justificativa de que trata o inciso III deste artigo, deverá estar contido:

I - O problema a ser resolvido e a informação de que o objeto contido na ata de registro de preços a ser aderida representa a melhor solução para o DNOCS.

II - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. Nos casos de demandas que tratem de aquisições de materiais de uso comum, por

exemplo, mobiliário, nobreaks, telefones, material de expediente, ou serviços que se relacionem com a manutenção, segurança e conservação predial, o ETP deverá ser elaborado pelo Serviço de Patrimônio e Serviço de Atendimento Gerais, ou equivalente nas Coordenadorias Estaduais.

§ 3º Com relação a qualquer outro tipo de bem comum, o respectivo Setor Requisitante deverá executar o ETP, e respectivamente quem possua atribuições semelhantes nas Coordenadorias Estaduais.

§ 4º Nos casos de demandas que se relacionem com obras ou serviço de engenharia, o ETP deverá ser elaborado por técnicos da Diretoria de Infraestrutura ou por grupo de trabalho que em sua composição contenha técnicos dessa diretoria.

§ 5º A autorização prévia de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada aos demais Diretores do DNOCS ou aos Coordenadores Estaduais, a depender do objeto da contratação..

§ 6º Nos casos de demandas que se relacionem com Contratações de Soluções de TIC, o Planejamento da Contratação deverá ser realizado pela Equipe do Serviço de Tecnologia da Comunicação (STI).

§ 7º Nos casos de demandas que se relacionem às aquisições de Soluções de TIC, na fase do planejamento deverá ser composto por uma equipe mínima composta por integrante da Área Requisitante em conjunto com o Serviço de Tecnologia da Comunicação (STI).

§ 8º Tratando-se de contratações no âmbito das Coordenadorias Estaduais do DNOCS, a competência para elaboração do ETP deverá ser atribuída aos setores internos, adotando-se a especialidade das competências conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 3º. No caso do DNOCS pretender aderir a ata de registro de preços para a execução de obras e serviços de engenharia, deverão ser atendidos também os seguintes requisitos:

- a) Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projetos executivos padronizados; e
- b) Necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único: Caberá ao setor requisitante atestar expressamente a presença simultânea dos requisitos indicados nos incisos do caput.

Art. 4º Todas as adesões às atas de registro de preços realizadas pelo DNOCS deverão ser compatíveis com o seu Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e com as leis orçamentárias aplicáveis.

§1º. No caso de contratações de Soluções de TIC, as contratações também devem estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do DNOCS.

§2º. Na instrução dos processos de adesão às atas de registro de preços deverá conter a informação de compatibilização do objeto a ser contratado com o Plano de Contratação Anual do DNOCS, devendo ser indicado o número do processo, com a respectiva referência do documento no qual conste a informação que comprove a compatibilidade.

Art. 5º. As autorizações, comprovações e demais informações que sirvam para fundamentar a instrução processual para adesão à ata de registro de preços pelo DNOCS deverão constar no processo de adesão.

§1º. Todos os atos inerente à contratação e execução do contrato, também devem integrar o mesmo processo.

§2º. Os expedientes instaurados de forma apartada para a realização de atos acessórios ao contrato deverão ser vinculados via Sistema de Eletrônico de Informação – SEI ao processo de adesão.

Art. 6º. Antes da celebração do contrato ou de outro instrumento hábil, deverá ser indicada a disponibilização dos créditos orçamentários e juntada a respectiva nota de empenho.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação

Assinado Eletronicamente
Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 20/08/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1728299** e o código CRC **49B96A82**.

Referência: Processo nº 59400.005611/2020-36

SEI nº 1728299